



Município de Vila Franca de Xira

**REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (¹)**

**RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2025**

**Quadro resumo**

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (²)	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
<b>1A – Escola Primária Quinta da Marquesa</b>	11	0	17	26
<b>2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa</b>	8	0	16	32
<b>3A – Cemitério de Alhandra</b>	5	0	8	13
<b>4 – Centro Náutico da Cimpor</b>	11	0	20	33
<b>5 – Piscina da Cimpor</b>	11	0	19	33

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

(²) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analizando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de Setembro de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 33 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu nas EM 4 – Centro Náutico da Cimpor e EM 5 – Piscina da Cimpor, nos dias 26 e 17 respetivamente.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2024 até setembro de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 15 de outubro de 2025

Elaborado por,

MARIA  
JOÃO REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES  
Dados: 2025.10.15  
17:09:00 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

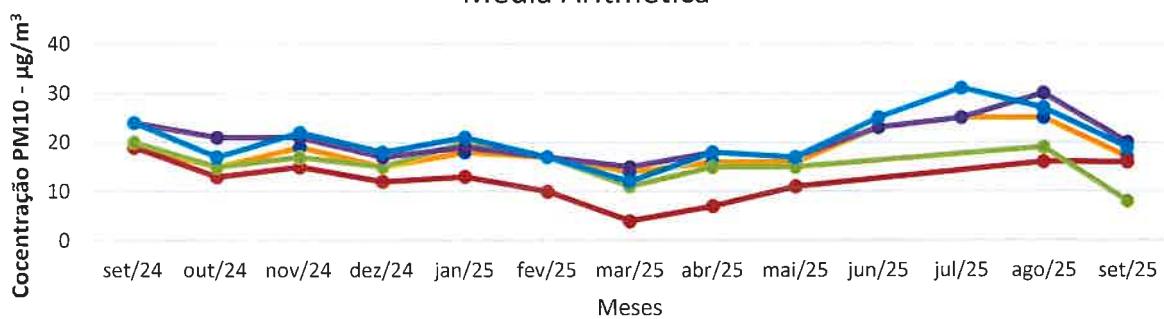
Assinado por: VITÓRIA MARIA  
FERREIRA GABRIEL SIMÕES  
Num. de Identificação: 10056005  
Data: 2025.10.15 17:39:55+01'00'

Responsável Técnico

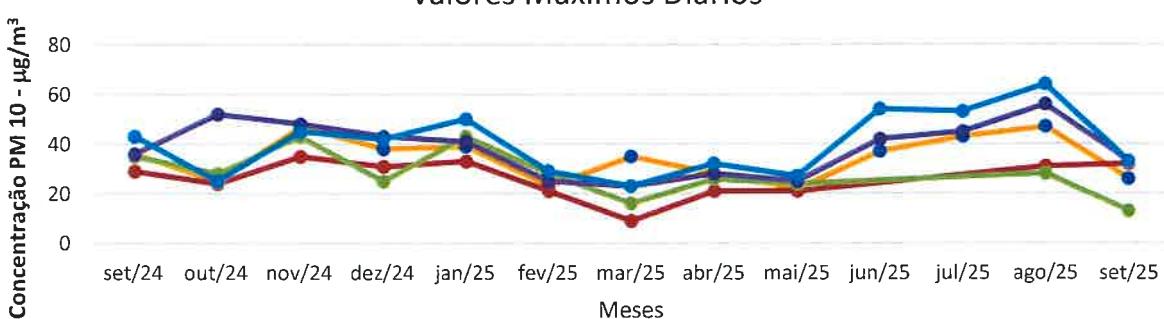


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de setembro de 2025

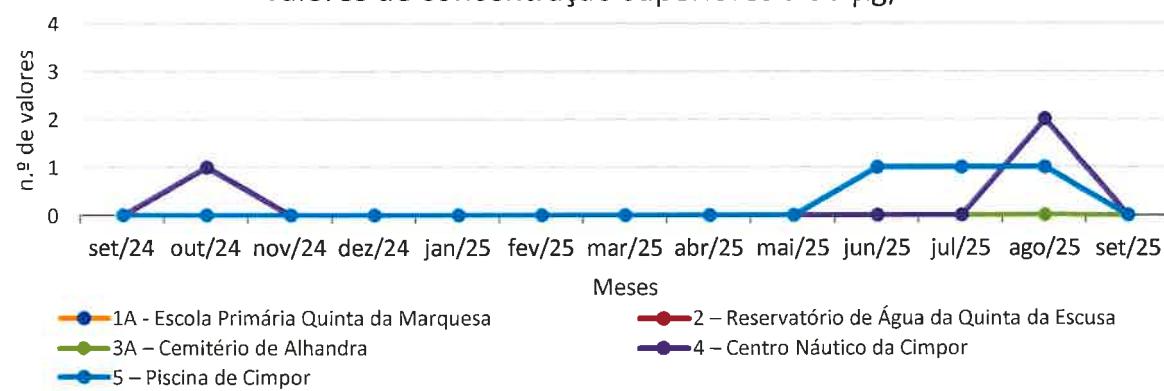
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m<sup>3</sup>





## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Setembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10\mu\text{m}$ ) ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	
01						
02						
03	451	0,14394	0,14493	55,0325	18	
04						
05	456	0,14738	0,14862	55,0112	23	
06						
07						
08	461	0,14523	0,14589	55,0313	12	
09						
10	466	0,14493	0,14511	55,0092	3	
11						
12	471	0,14505	0,14555	55,0061	9	
13						
14						
15	476	0,14561	0,14674	55,0330	21	
16						
17	481	0,14815	0,14925	55,0215	20	
18						
19						
20						
21						
22	486	0,14434	0,14518	55,0385	15	
23						
24	491	0,14347	0,14482	55,0219	25	
25						
26	496	0,14891	0,15034	55,0285	26	
27						
28						
29	501	0,14754	0,14821	55,0330	12	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

### PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	26	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores > 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	17	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 15 de outubro de 2025

O Técnico de amostragem

O Técnico



## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Setembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ ) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	462	0,14129	0,14197	55,0187	12	
09						
10	467	0,14665	0,14679	54,5429	3	
11						
12	472	0,14567	0,14613	54,5429	8	
13						
14						
15						
16						
17	482	0,14705	0,14834	54,5369	24	
18						
19						
20						
21						
22	487	0,14414	0,14494	54,5257	15	
23						
24	492	0,14134	0,14267	54,5521	24	
25						
26	497	0,14820	0,14994	54,5359	32	
27						
28						
29	502	0,14764	0,14826	54,5443	11	
30						
31						

<sup>(1)</sup> As determinações seguiram o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

### PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	8	Valor máximo:	32	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> :	0	Média aritmética:	16	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 15 de outubro de 2025

O Técnico de amostragem

*Rute Ferreira*

O Técnico

*neu*



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Setembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ ) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	468	0,14444	0,14468	52,8758	5	
11						
12	473	0,14648	0,14709	52,8758	12	
13						
14						
15	478	0,14672	0,14674	54,9936	0	
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24	493	0,15048	0,15114	54,5589	12	
25						
26						
27						
28						
29	503	0,15001	0,15073	54,5348	13	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

## PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	5	Valor máximo:	13	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	0	Média aritmética:	8	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 15 de outubro de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Gueira

O Técnico

Neu



## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Setembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ ) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	454	0,14563	0,14650	55,0134	16	
04						
05	459	0,14172	0,14332	55,0379	29	
06						
07						
08	464	0,14610	0,14684	55,0219	13	
09						
10	469	0,14508	0,14544	55,0046	7	
11						
12	474	0,14659	0,14733	55,0344	13	
13						
14						
15	479	0,14375	0,14506	55,0140	24	
16						
17	484	0,14877	0,15046	55,0215	31	
18						
19						
20						
21						
22	489	0,14575	0,14658	55,0054	15	
23						
24	494	0,14992	0,15137	55,0371	26	
25						
26	499	0,14634	0,14817	55,0144	33	
27						
28						
29	504	0,14945	0,15015	55,0070	13	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

### PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	33	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	0	Média aritmética:	20	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 15 de outubro de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Rev



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2025

MÊS Setembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ ) ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	
01						
02						
03	455	0,14426	0,14548	55,0214	22	
04						
05	460	0,14527	0,14646	55,0037	22	
06						
07						
08	465	0,14470	0,14525	55,0349	10	
09						
10	470	0,14515	0,14545	55,0349	5	
11						
12	475	0,14646	0,14727	55,0096	15	
13						
14						
15	480	0,14607	0,14644	55,0242	7	
16						
17	485	0,14833	0,15014	55,0242	33	
18						
19						
20						
21						
22	490	0,14560	0,14664	55,0047	19	
23						
24	495	0,14876	0,15037	55,0299	29	
25						
26	500	0,14603	0,14763	55,0115	29	
27						
28						
29	505	0,14651	0,14732	55,0019	15	
30						
31						

(1) As determinações seguiram o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

## PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	33	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	19	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 15 de outubro de 2025

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*nkv*

